

***3º Encontro sobre Culturas com
Suporte Fitossanitário Insuficiente***

Situação atual das CSFI no Brasil

Álvaro Ávila do N. Inácio
Fiscal Federal Agropecuário
Eng. Agrônomo



Ministério da
**Agricultura, Pecuária
e Abastecimento**



Resumo

- Objetivo da INC 01/2014;
- Desafio;
- Construção da INC 01/2010 e 01/2014;
- Funcionamento da norma;
- Inclusão no anexo;
- Processos finalizados;
- Processos em análise;
- Demais informações.

Objetivo da Norma

- Incentivar o registro de produtos para pequenas culturas;
- Como: reduzindo exigências de estudos de eficiência agronômica e resíduos;
- Mantém dependência das empresas de agrotóxicos;
- Benefício: trouxe envolvimento maior da cadeia produtiva.

Desafio

GOVERNO

PESQUISA

Registro para
CSFI

PRODUTORES

INDÚSTRIA

Construção da Norma

Aspectos considerados para o agrupamento

Botânicos



Alimentares



Fitotécnicos



Funcionamento da Norma

LMR do IA

Inclusão em
Rótulo e Bula



Grupo	Cultura Representativa do Grupo	Cultura Representativa do Subgrupo	Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente
2. Frutas com casca comestível	Maçã (<i>Malus domestica</i>) Uva (<i>Vitis vinifera</i>)	2A Morango ou Acerola 2B Goiaba ou Caqui 2C Pêssego ou Ameixa	Acerola, Amora, Azeitona, Framboesa, Pitanga, Siriguela, Morango, Mirtilo, Caju, Caqui, Carambola, Figo, Goiaba, Mangaba, Ameixa, Marmelo, Nectarina, Nêspera, Pêssego e Pêra.



Estudos de Resíduo
(2 anos)

Inclusão no Anexo

Quem pode solicitar a inclusão de CSFI no Anexo I + extrapolação de LMR de AI específicos (art. 4º)?

Instituições de pesquisa ou extensão rural

Associações e cooperativas de produtores rurais

Empresas Registrantes

Inclusão no Anexo

1º Passo

- Requerimento (Anexo II)
- Justificativa técnico científica para enquadramento da cultura como de suporte fitossanitário insuficiente;
- Parecer técnico assinado por pesquisador de instituição de pesquisa credenciada, e acompanhada de dados bibliográficos técnico-científicos de fontes referenciadas;
- Documento comprobatório da condição de representante legal da requerente.

2º Passo

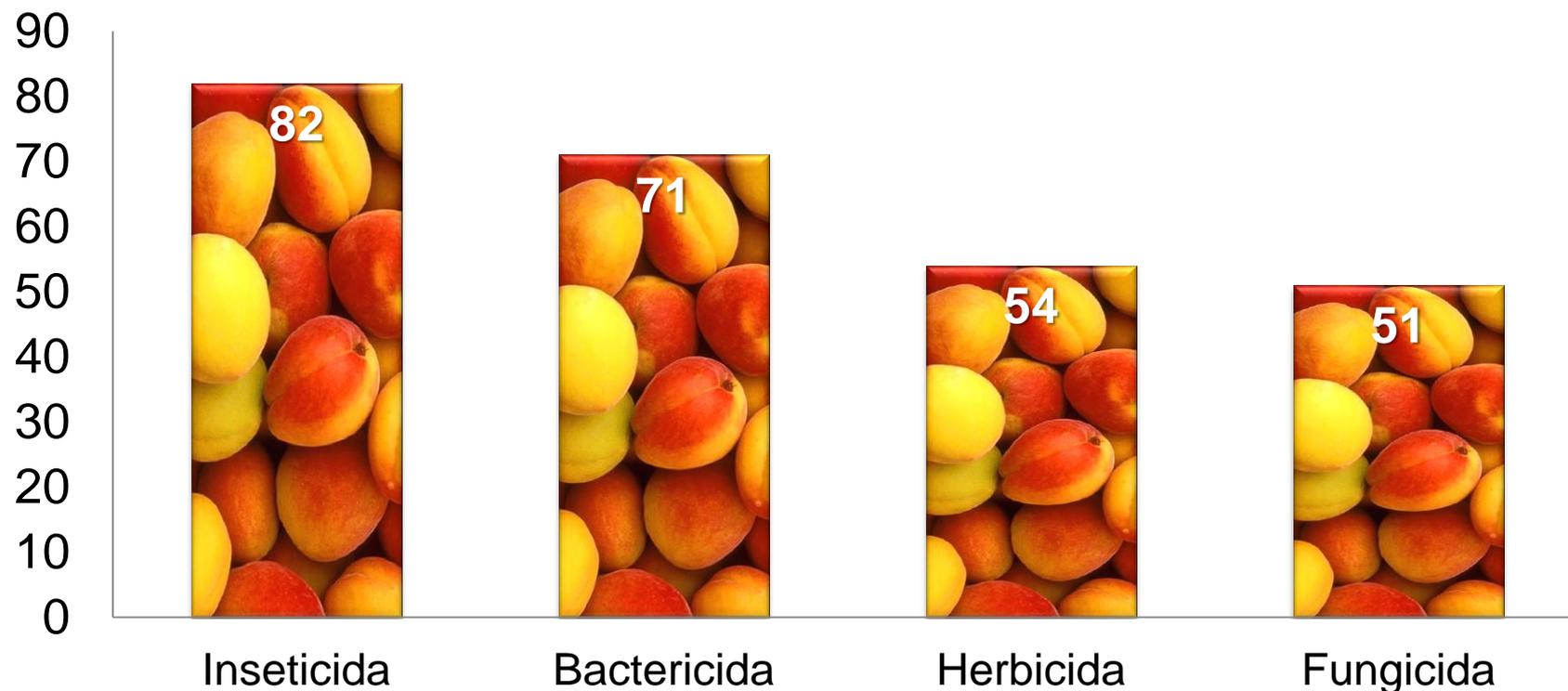
- Protocolo no MAPA (Sede ou SFA);
- Encaminhamento à ANVISA e ao IBAMA para análise;
- Discussão do GT e emissão de Nota Técnica favorável ou não;

3º Passo

- A Nota Técnica é analisada pelo CTA que delibera a alteração do Anexo (texto novo da Norma);
- Publicação de novo Anexo feita pelo MAPA;
- No texto anterior a alteração do Anexo deveria ser submetida as jurídicas dos três órgãos.

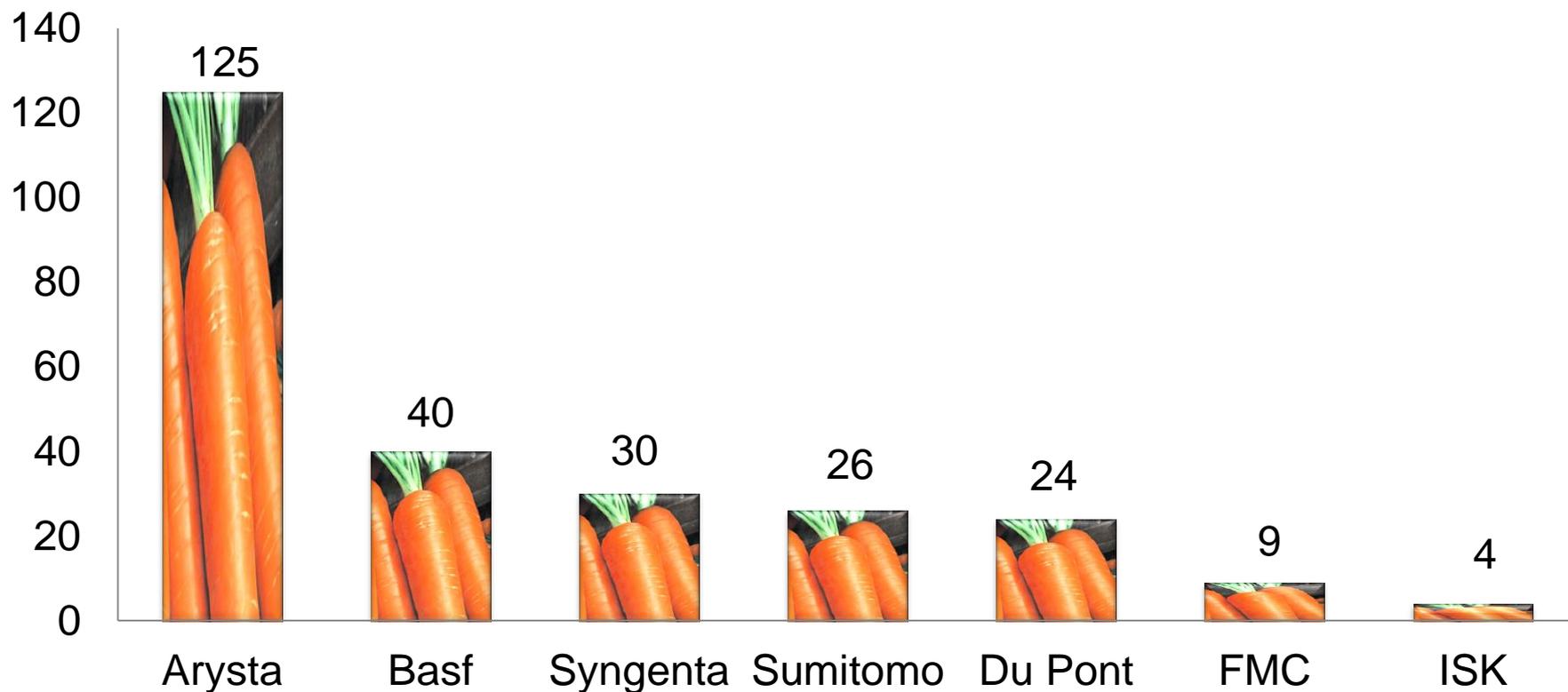
Processos Finalizados

Inclusões de alvos por classe agronômica



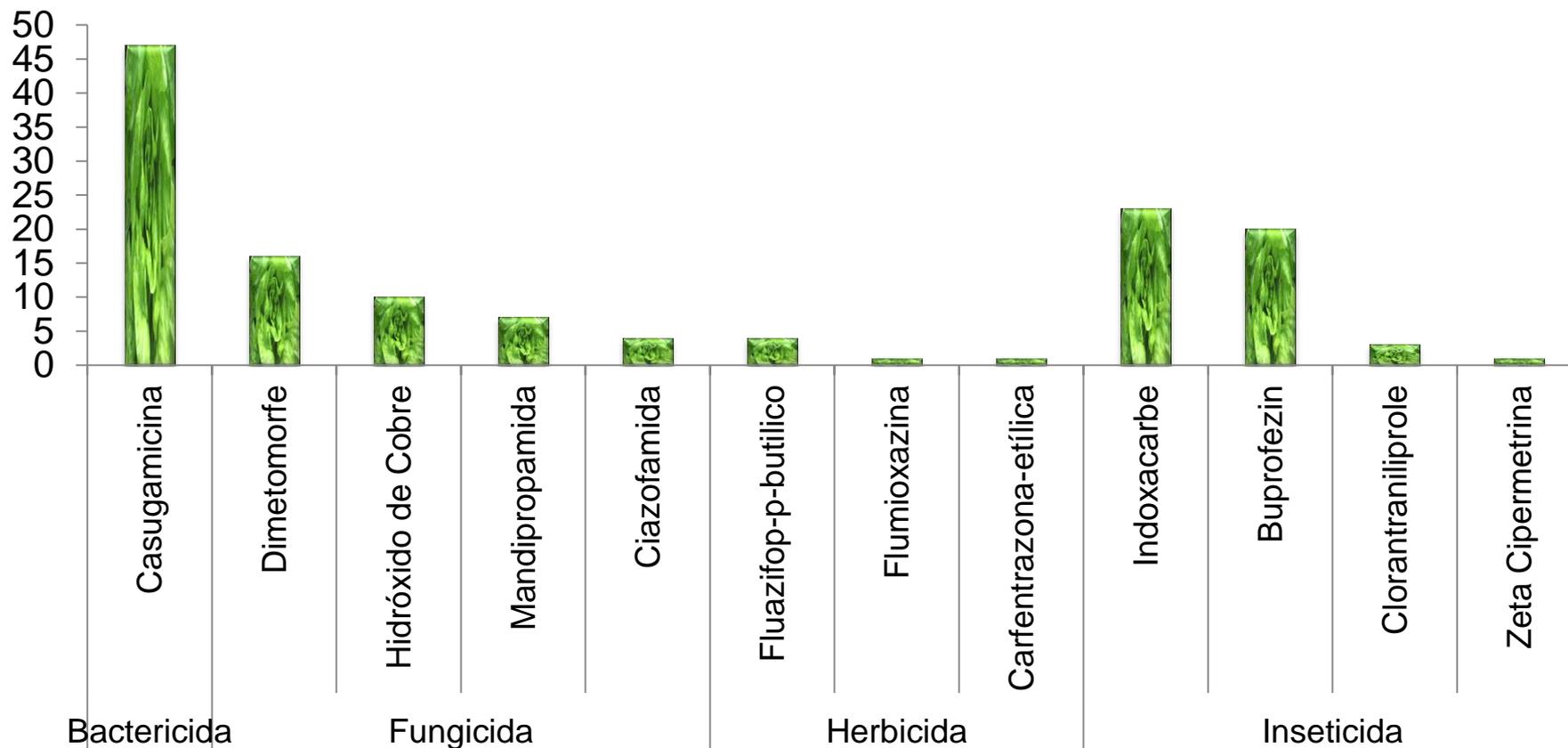
Processos Finalizados

Inclusões de Alvo por Empresa



Processos Finalizados

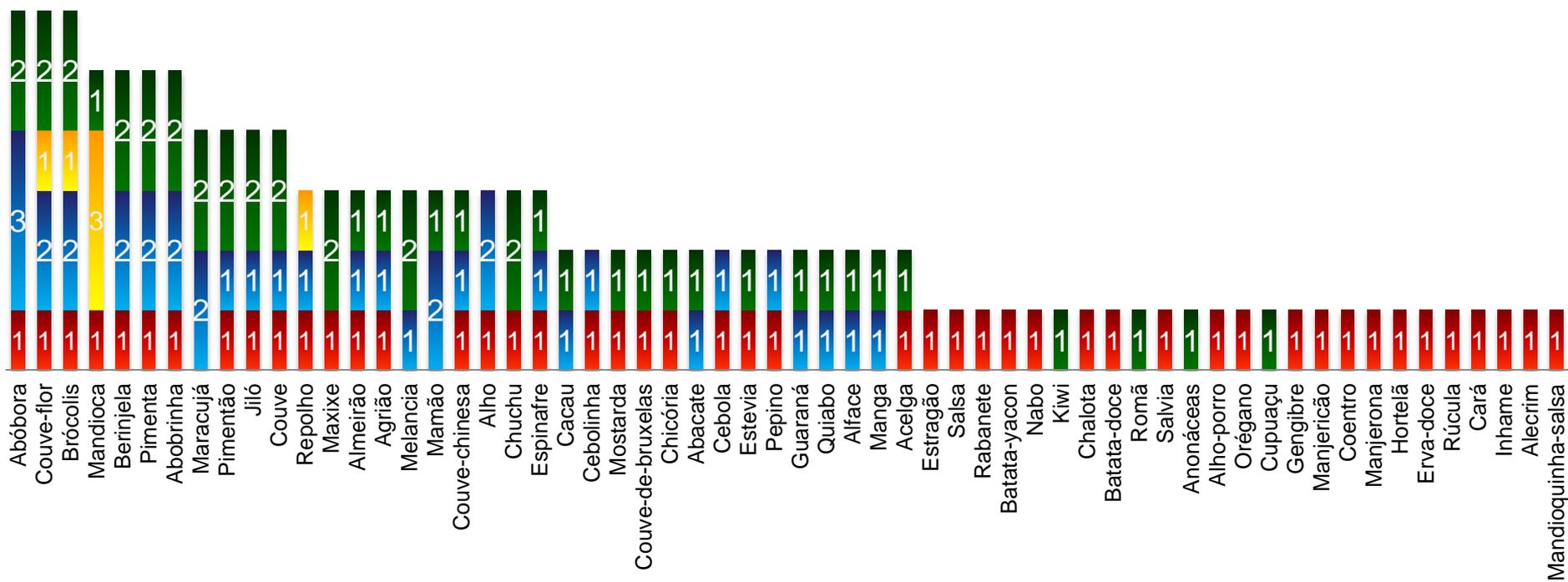
Inclusões de cultura por I.A. e classe



Processos Finalizados

Cultura e classe agronômica

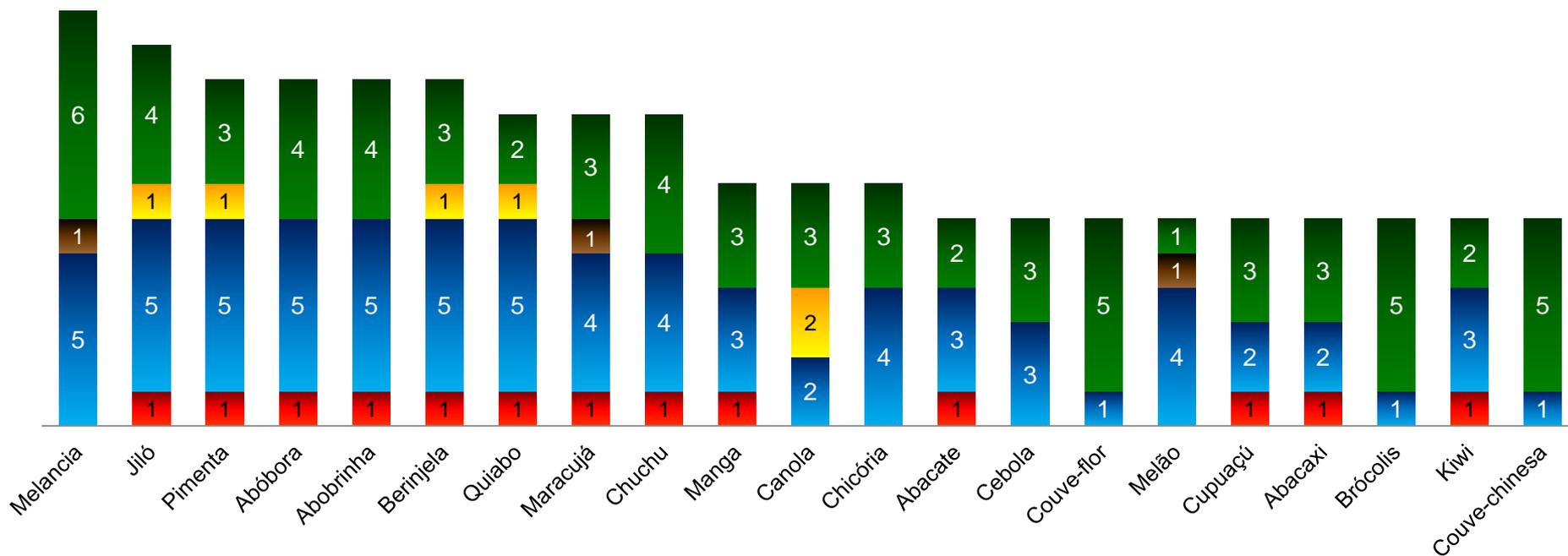
■ Bactericida ■ Fungicida ■ Herbicida ■ Inseticida



Processos em análise

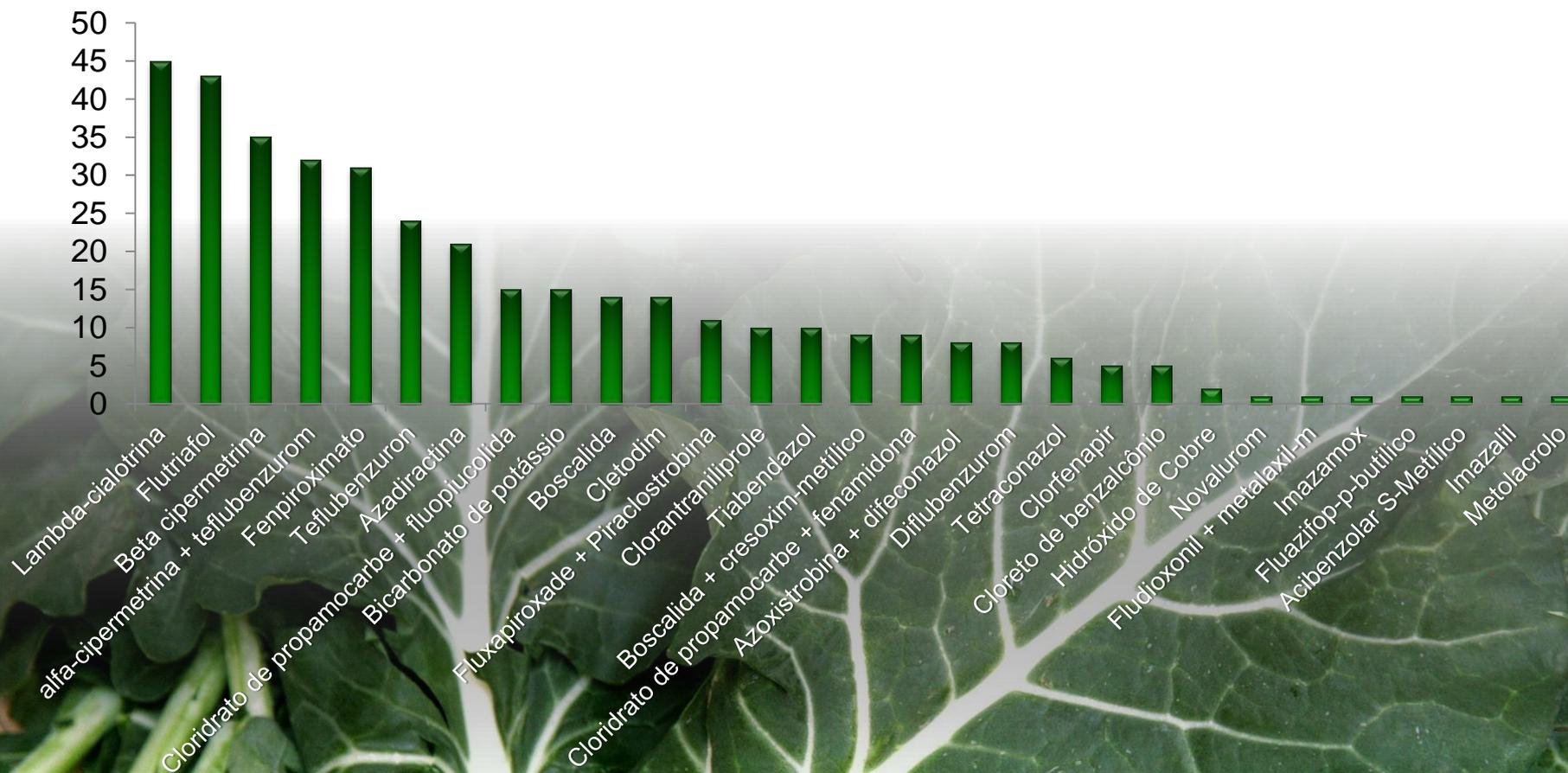
Cultura e classe agronômica

■ Acaricida ■ Fungicida ■ Fungicida/bactericida ■ Herbicida ■ Inseticida



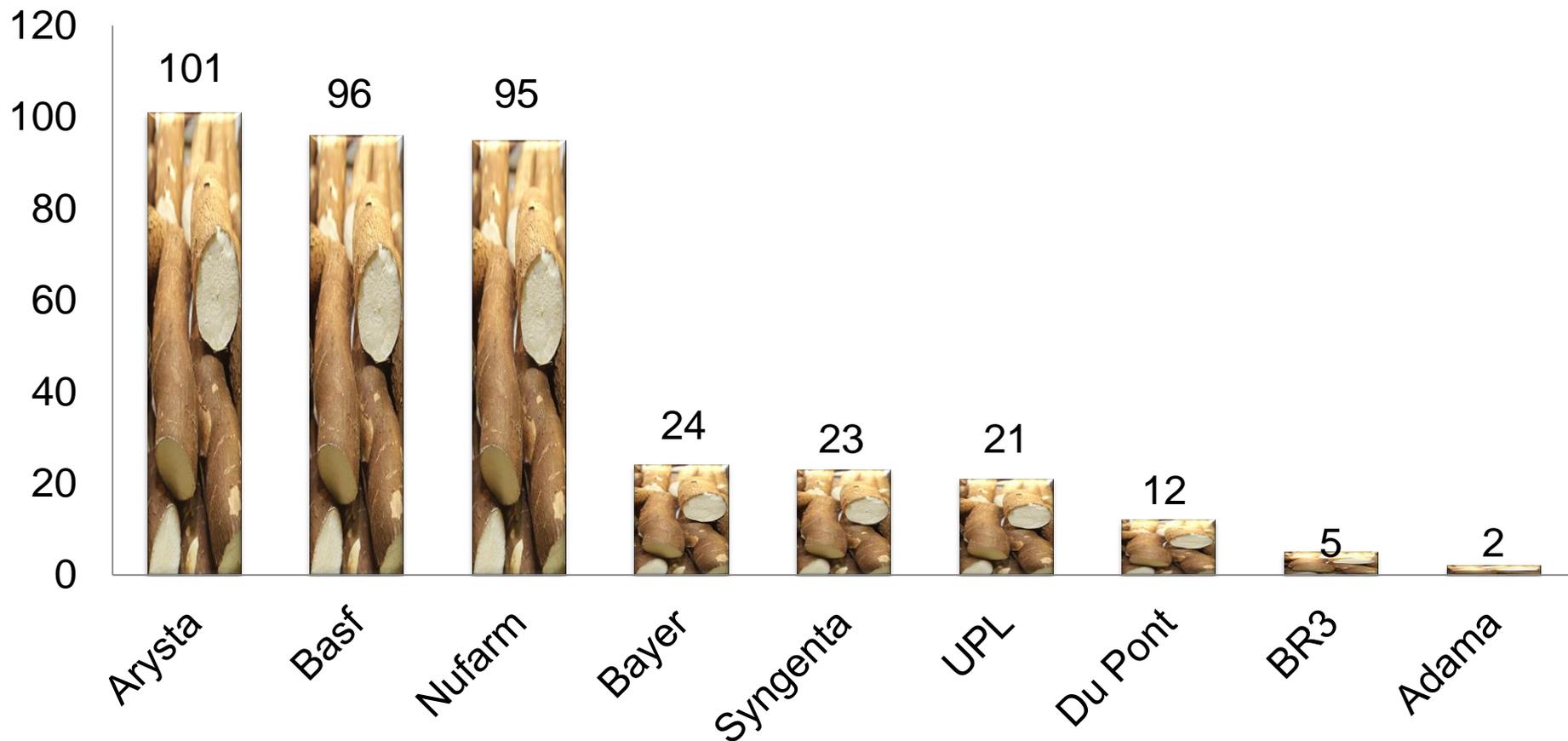
Processos em análise

Nº de Cultura por IA



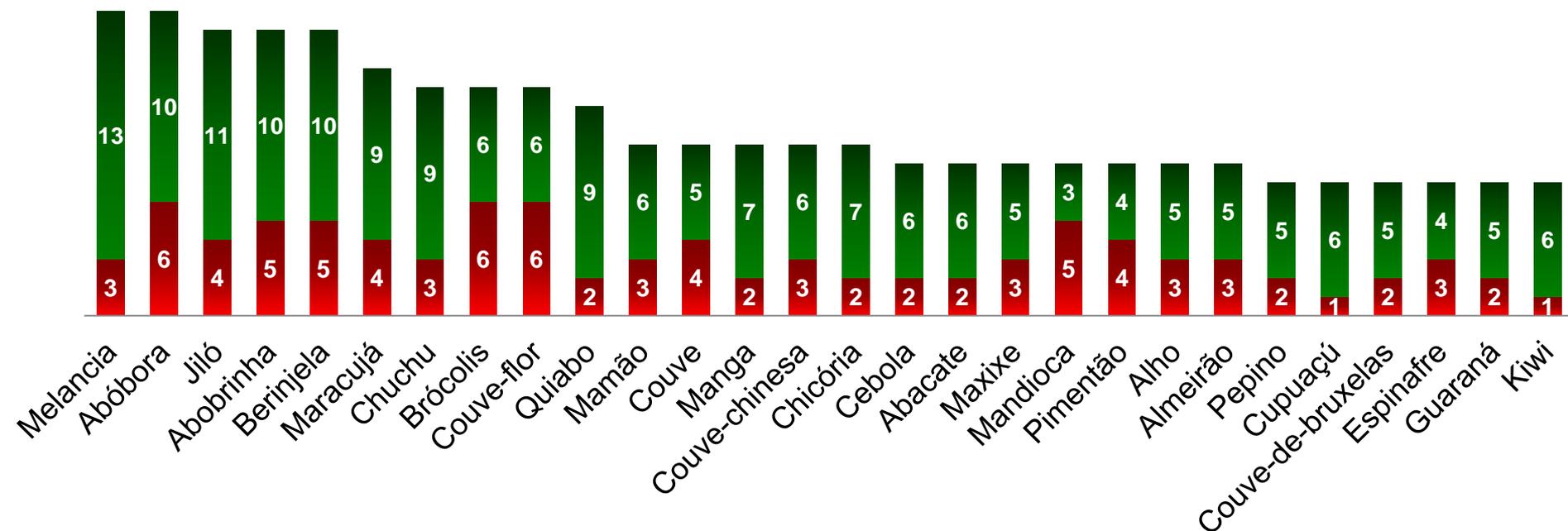
Processos em análise

Inclusões de Alvo por Empresa



Processos em análise e finalizados

■ Finalizados ■ Em análise



**258 alvos incluídos 138 culturas incluídas 381 inclusões de
22 processos finalizados 19 em análise culturas em análise**

Demais Informações

- Ato nº 29, de 7 de julho de 2011 – Agente Biológico de Controle;
- Ato nº 6, de 23 de janeiro de 2014 – Agente Microbiológico de Controle;
- Ato nº 69, de 11 de setembro de 2013 – Gramados e Pastagem.

Equipe



Luís Rangel/MAPA

Letícia Altafin/MAPA

Arlindo Bonifácio/MAPA

Álvaro Inácio/MAPA

Luciano Roitman/IBAMA

Ubirajara Fidelis/IBAMA

Juliano Malty/ANVISA

Carlos

Alexandre/ANVISA

José Nilton/ANVISA

Tom Prado/Câmara de
Fruticultura

Obrigado!

alvaro.inacio@agricultura.gov.br
minor.crops@agricultura.gov.br

